



**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 1.328, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 6-C do Projeto de Lei nº 1.328, de 2020, constante de seu art. 1º:

“§ 4º A suspensão de que trata o caput alcançará 12 (doze) parcelas, para os contratos das operações de créditos firmados com beneficiários do INSS com renda até dois salários mínimos.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL 1.328 de 2020 é absolutamente meritório e concede fôlego aos devedores para que tenham maior tranquilidade para quitação de seus débitos. Vivemos um momento excepcional, que exige medidas econômicas destinadas às milhares de famílias passando por graves dificuldades. Até então, vários foram os projetos aprovados por este Parlamento nesse sentido; entretanto, uma parcela ínfima do valor oriundo dos referidos projetos chegou, de fato, às mãos de quem mais necessita. A proposta de concessão de suspensão dos pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários trará, diversamente, benefícios imediatos. Amenizar-se-á o impacto das parcelas dos referidos empréstimos nos orçamentos das famílias.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, 67,09% (23.888.782) dos beneficiários do INSS recebem até um salário mínimo, sendo que dos 35,6 milhões de aposentados e pensionistas do INSS, 23,1 milhões recebem um salário mínimo. Já em volumes financeiros, os aposentados e pensionistas contraíram R\$ 138,7 bilhões em 2019, historicamente o maior saldo em concessão de crédito consignado (cartão de crédito consignado e empréstimos) para o INSS. O momento presente demanda um maior alívio e tranquilidade para aqueles que percebem um benefício menor.

Diante do exposto, propomos a extensão da suspensão do prazo para doze parcelas, para os beneficiários do INSS com renda até dois salários mínimos, para que as famílias consigam se recuperar do impacto financeiro vivido. Pedimos, portanto, aos pares apoio para aprovação desta Emenda.



Plenário,

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/20143.68212-58